LEI Nº 2.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis autorizado a celebrar convênios com Ministérios e órgãos federais com a finalidade de receber verbas destinadas à implementação de ações de sua competência em todo o seu território.

Art. 2°. Firmado o convênio, com qualquer dos Ministérios ou órgãos federais aludidos no artigo 1°, o Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fará encaminhar ao Poder Legislativo cópia do mesmo e plano detalhado de aplicação da verba respectiva.

Art. 3°. Fica o Município de Anápolis, em contra-partida, obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas decorrentes do convênio que assinar com base nesta Lei.

Art. 4°. Havendo acordo entre as partes, fica o Município de Anápolis, desde já,autorizado, por esta Lei, renovar ou aditar, para todo o exercício de 1994, qualquer dos convênios firmados nos termos do artigo 1°

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, DE 28 DE DEZEMBRO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO